



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Colegiado Interfederativo Estadual

## DELIBERAÇÃO CIE Nº 139/2021

*APROVA o Fluxo de Acesso ao Pré-Natal de Alto Risco-PNAR do Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher-CAISM das gestantes classificadas como Alto Risco pela Atenção Primária à Saúde de 74 municípios, exceto o município de Aracaju/SE.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

**Considerando** a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

**Considerando** O Manual Técnico de Gestão de Alto Risco que o Ministério da Saúde de 2010 com as diretrizes para equipe assistencial no diagnóstico e tratamento das doenças e/ou problemas que afligem a mulher durante a gravidez;

**Considerando** a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

**Considerando** o Fluxo construído e apresentado através da área técnica da SES, aplicado junto às equipes dos municípios para posterior validação;

**Considerando** o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do CIE de 29 de outubro de 2021.

## DELIBERA

**Art. 1º** - Estabelece a modalidade de Fluxo de Acesso ao Pré- Natal de Alto Risco-PNAR do Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher- CAISM.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Colegiado Interfederativo Estadual

**Art. 2º** - Pré-natal de alto risco (PNAR) refere-se ao acompanhamento de gestantes que possuam uma doença prévia ou adquira durante o período gestacional, sugerindo que aquela seja uma gravidez de risco.

As gestações serão classificadas como sendo de risco em três situações:

- a) A mulher é portadora de doença crônica prévia à gestação;
- b) A mulher teve uma gestação anterior de alto risco;
- c) A mulher foi identificada, no curso da gestação atual, com uma condição ou doença que irá oferecer risco para ela e/ou para o bebê.

**Art. 3º** - Pré-natal de alto risco (PNAR) do CAISM estará disponível para os 74 municípios sergipanos exceto Aracaju, pois possui serviço de Referência Especializado nessa modalidade, conforme anexo.

Aracaju, 29 de Outubro de 2021.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
**Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro**  
Presidente do COSEMS-SE

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
**Secretária de Estado da Saúde**  
Presidente do CIE-SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Colegiado Interfederativo Estadual

## DELIBERAÇÃO CIE Nº 139/2021

### ANEXO I

#### Orientações sobre o Fluxo estabelecido para o encaminhamento das Gestantes de Alto Risco provenientes da APS para o CAISM.

- a) As Unidades Básicas dos municípios do Estado, onde não haja o serviço ambulatorial especializado, deverão estratificar a gestante no seu território e realizar o encaminhamento ao PNAR.
- b) O profissional do Serviço (UBS), ou da Secretária de Saúde do Município, deverá acessar o link: <https://forms.gle/6jcWJmhEA6tLHVAs7>. O mesmo será disponibilizado para todos os municípios do Estado através da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) e no site da SES: [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br) (BANNER)
- c) Acessado o link, deverão ser preenchidas todas as informações solicitadas, através da utilização do Formulário Google Forms, anexando, ao final do processo, todos os arquivos exigidos (relatório médico e/ou de enfermagem, cartão da gestante e exames que comprovem a condição de saúde da referida paciente que está sendo encaminhada ao CAISM).
- d) O CAISM receberá a solicitação de vaga para agendamento para o PNAR, através do Setor de Regulação do próprio serviço, e terá até 3 (três) dias úteis para enviar a resposta à UNIDADE/SERVIÇO que realizou a solicitação.
- e) O CAISM poderá responder a solicitação de 3 (três) formas:
  1. **Agendamento Realizado** (contendo as informações do tipo data, hora e profissional responsável pela consulta);
  2. **Solicitação de informações complementares** (exames ou outros relatórios acerca do motivo pelo qual essa gestante está sendo referenciada);
  3. **Relatório de Contra Referência** quando não for identificado o perfil elegível ao PNAR, disponibilizando o e-mail institucional: [caism.ses@saude.se.gov.br](mailto:caism.ses@saude.se.gov.br) para maiores esclarecimentos caso o profissional julgue necessário.